



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008 DE 23 DE ABRIL DE 2002

“Dá nova redação ao “caput” do Artigo 98, § 2º da Lei Orgânica Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º O “caput” do Artigo 98, § 2º da Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 98 -

§ 2º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 23 de abril de 2002.

JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO
Presidente

NÉLCEMIR LAGÔAS
Vice-Presidente

DEMILSON ANTÔNIO R. MONTEIRO
1º Secretário

MICHEL ABDO ABIFADEL
2º Secretário